



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS (PECMA)

Processo: 800549/25

Auto de Infração: 370859/2024

Autuado: Benedito Batista Santos

Solicitação: 9603/2025

(X) Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025 ou que o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA em data posterior ao dia 10 de julho de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de **40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples**, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa.

(X) Certifico, nos termos do artigo 66, inciso IV, do Decreto nº 46.668/2014 e do artigo 9º, §1º, do Decreto nº 48.994/2025 e por meio da juntada do "Termo de Fiança de Débito Não Tributário" e da cópia Declaração do Imposto de Renda do fiador, que o autuado **apresentou garantia para o parcelamento do crédito não tributário na modalidade fiança**, com patrimônio suficiente para garantir a quitação do valor final remanescente da multa simples após incidência da atenuante acima certificada.

(X) Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(X) Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

(X) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E PERDIMENTO DE BENS

Certifico a definitividade da penalidade de apreensão imposta por meio do auto de infração em referência, nos termos do artigo 65 do Decreto nº 47.383/2018, e, consequentemente o perdimento de tais bens, nos termos do artigo 94, §2º, do mesmo Decreto, ratificando eventual destinação sumária dos bens, caso ocorrida.

a) Para:

(X) Todos os bens indicados no Auto de Infração, quais sejam: **207,6 MDC (duzentos e sete vírgula seis metros cúbicos de carvão) de essência mista; 121,54 st (cento e vinte e um vírgula cinquenta e quatro estéreos) de lenha nativa; 01 (um) trator, marca Valmete, modelo 85id, ano 1979, chassi 4832400290.**

b) Local de depósito do (s) bem (s) apreendido (s):

(X) Bem apreendido no local da infração, com o Autuado;

() Bem apreendido encaminhado para depósito em:

c) Motivo:

() Não houve requerimento de restituição apresentado no prazo da defesa administrativa;

(X) Bens ilícitos;

(X) Bens sem comprovação de origem;

(X) Bens utilizados como instrumento para a prática de infração ambiental da qual decorreu dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou derivado da prática dessa infração ambiental;

() Não houve comprovação pelo autuado da regularização ou do início do processo de regularização, nas hipóteses cabíveis;

() Tratam-se de animais silvestres, sendo impossível a restituição, nos termos do art. 97 do Decreto nº 47.383/2018.

Marco Antonio de Aguiar Passos
MASP [REDACTED]

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos da certidão acima, o Subsecretário de Fiscalização Ambiental, com base no artigo 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c artigo 63, inciso IV do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável e pela manutenção da penalidade de apreensão e consequentemente o perdimento dos bens.

Encaminhe-se ao setor responsável pela destinação legal, para as providências.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Subsecretário de Fiscalização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Aguiar Passos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal**, **Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130652354** e o código CRC **F87054D1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026405/2025-79

SEI nº 130652354